



|              |
|--------------|
| <b>PMFO</b>  |
| Fls _____    |
| _____        |
| <b>VISTO</b> |

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 014/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE E A EMPRESA SOLLO PROJETOS E CONSULTORIA ME, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D' OESTE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 01.367.762/0001-93, sito a Rua Santa Catarina, nº 146, Centro, CEP: 78290-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDUARDO FLAUSINO VILELA** brasileiro, casado, portador do RG M-51.195.141 MT e CPF/MF nº 726.733.626-49, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **SOLLO PROJETOS E CONSULTORIA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.423.656/0001-80, com sede Av. Urubu Rei, Nº02, Bairro Morada da Serra, Cuiabá-MT, CEP 78058-054, tel: (65) 99689-3440, e-mail: [joariormond@hotmail.com](mailto:joariormond@hotmail.com), neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. **JOARI FERREIRA ORMOND**, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF nº: 034.504.648-09, residente e domiciliado na Avenida Urubu Rei, Nº02, Cuiabá-MT, CEP 78058-054, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base na Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**01 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviço, topografia (levantamento planialtimétrico de área da ponte e quadra poliesportiva coberta), execução de sondagem geotécnica e estudo de batimetria a cada 5M para auxiliar no projeto e construção da ponte, no Município de Figueirópolis D'Oeste-MT.**

**02 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O valor global atribuído ao contrato será o seguinte: **R\$30.000,00 (trinta mil reais)**, de acordo com planilha abaixo.



|              |
|--------------|
| <b>PMFO</b>  |
| Fls _____    |
| _____        |
| <b>VISTO</b> |

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

| Item               | Código TCE/MT | Descrição   | Quant.               | Undi.          | Valor Unitário | Valor total   |
|--------------------|---------------|---|----------------------|----------------|----------------|---------------|
| 01                 | 211812-2      | Levantamento Topografico e Sondagem tecnica – de pontes, pontilhoes e assemelhados  | 12,500               | M <sup>2</sup> | R\$ 1,00       | R\$ 12.500,00 |
| 02                 | 255888-2      | Levantamento Topografico e Sondagem Tecnica- do tipo Sondagem Geotecnica de Percussao, com execução de 3 furos de 12,0M de profundidade | 1                    | UN             | R\$ 5.000,00   | R\$ 5.000,00  |
| 03                 | 271386-1      | Levantamento Topografico e Sondagem tecnica – do tipo sondagem geotecnica a percussao ( SPT)  | 5                    | UN             | R\$ 2.500,00   | R\$ 12.500,00 |
| <b>Valor total</b> |               |   | <b>R\$ 30.000,00</b> |                |                |               |

**03 - CLÁUSULA TERCEIRA - VINCULAÇÃO**

Vincula-se este contrato à **Dispensa de Licitação Nº 021/2021**.

**04 - CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir de sua assinatura. E o prazo de execução de 30 (trinta) dias a partir da ordem de serviço e ciência da contratada.

**05 – CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

5.1 - O acompanhamento e a fiscalização do serviço, será exercida pelo servidor **Roberto Moreira CPF: 857.245.641-49**, designado através de portaria, designado Fiscal do Contrato.

5.2 - A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por conduta omissiva ou comissiva de seus agentes, nem implica com a responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



|              |
|--------------|
| <b>PMFO</b>  |
| Fls _____    |
| _____        |
| <b>VISTO</b> |

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

- 5.3 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:
- a) - observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
  - b) - ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que à Contratada está sujeita, garantido o contraditório.

**06-CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações da Contratante:
- 6.2 - Proporcionar todas as facilidades à Contratada para o bom andamento dos serviços, bem como a designação e disponibilização eventual de locais que servirão de apoio para guarda de equipamentos.
- 6.3 - Prestar aos funcionários da Contratada as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados, bem como sanar dúvidas a que contribuam para a perfeita execução dos serviços.
- 6.4 - Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato, através de fiscal especialmente designado pelo Contratante, podendo o mesmo receber assessoria de empresa especializada.
- 6.5 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato.
- 6.6 - Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 6.7 - Analisar e atestar os documentos apresentados pela Contratada, quando da cobrança pelos serviços prestados em até cinco (05) dias úteis. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à Contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, ateste e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.
- 6.8 - Efetuar os pagamentos devidos.
- 6.9 - Avaliar pedidos de aditamento ou supressões nos serviços, concluindo pelo deferimento ou indeferimento.
- 6.10 - Verificar a situação habilitatória da empresa durante a vigência do contrato.
- 6.11 - Promover o recebimento do objeto, primeiramente de modo provisório e posteriormente de modo definitivo, conforme preconiza a lei;

**07- CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1 - Recebida a Ordem de Serviço, iniciar a execução dos serviços de acordo com os prazos definidos neste contrato, no projeto básico e no cronograma físico e financeiro.
- 7.2 - Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos



|              |
|--------------|
| <b>PMFO</b>  |
| Fls _____    |
| _____        |
| <b>VISTO</b> |

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

vigentes.

- 7.3 - Observar e cumprir as normas, recomendações, e a orientações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 7.4 - Responsabilizar-se por dispêndios resultante de impostos, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, atuais ou não, sem qualquer direito regressivo em relação a Contratante.
- 7.5 - Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA - MT, e outros órgãos, este contrato conforme determina a Lei nº 5.194 de 21.12.66, resolução do CONFEA nº 104 de 22.05.70, bem como junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devendo apresentar os comprovantes ao Fiscal designado pelo Contratante.
- 7.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificarem defeituosos ou incorretos.
- 7.7 - Cumprir os prazos estipulados no contrato e no cronograma físico e financeiro;
- 7.8 - Manter todas as condições de habilitação durante toda vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à regularidade porá com a seguridade social – INSS e FGTS.

**08- CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1 - O pagamento será efetuado em até 30 dias após realizada medição, mediante a entrega da nota fiscal e atesto do fiscal responsável.

8.2 - Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, sendo que o pagamento neste caso só será efetuado em até 10 dias após a reapresentação.

8.3 - Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições - SIMPLES, instituído pela Lei nº 9.317 de 05 de dezembro de 1996, não será efetuada a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social e Programa de Integração Social/Patrimônio do Servidor Público, de acordo com o Art. 64 da Lei nº 9.430 de 27 de dezembro 1996, regulamentado pela Instrução Normativa SRF nº 306, de 12 de março de 2003.

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

8.5 - O ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, incide sobre as Notas Fiscais emitidas pela contratada decorrente deste Edital, deverão ser pago ao Município a alíquota de 5% (cinco por cento) sobre a base de cálculo, do valor da nota fiscal emitida que deverá ser recolhido aos cofres do Município de acordo com o que dispõe o Código Tributário Municipal.

**09- CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



|              |
|--------------|
| <b>PMFO</b>  |
| Fls. _____   |
| _____        |
| <b>VISTO</b> |

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

9.1 - As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com recurso próprio, e serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Código da Ficha: 328

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 06 Secretaria de Infraestrutura e Obras

Dotação: 04.122.0026.2061.0000

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Saldo Orçamentário: R\$9.671,69 (nove mil, seiscentos e setenta e um reais e sessenta e nove centavos).

**10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1** - Pela infração das cláusulas do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

**10.1.1** - Advertência;

**10.1.2** - A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal.

**10.1.3** - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado no exercício financeiro em caso de atraso no início de sua execução, acrescida de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato no exercício financeiro, por dia de atraso;

**10.1.4** - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado no exercício financeiro, por infração das demais cláusulas do instrumento contratual;

**10.1.5** - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato no exercício financeiro, por sua inexecução total e 5% (cinco por cento) do valor contrato no exercício financeiro, por sua inexecução parcial;

**10.1.6** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de Figueirópolis D'Oeste, por prazo não superior a 2 (dois) anos pela inexecução parcial do contrato;

**10.1.7** - declaração de sua inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública brasileira enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, por inexecução total do contrato ou por apresentar informação e/ou documento falsos.

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**11.1** - São motivos para a rescisão do presente contrato, no que couber os enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/1993.



|              |
|--------------|
| <b>PMFO</b>  |
| Fls. _____   |
| _____        |
| <b>VISTO</b> |

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

- 11.2** - Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.
- 11.3** - No caso de rescisão deste contrato, será obedecido o que estabelecem os artigos 79 e 80 da Lei 8.666/1993.

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

- 12.1**- Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitado o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666 de 1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

- 13.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Jauru para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 29 de abril de 2021.

---

Município de Figueirópolis D'Oeste - CNPJ: 01.367.762/0001-93  
Eduardo Flausino Vilela - CPF/MF nº 726.733.626-49 – Prefeito Municipal  
Contratante

---

**SOLLO PROJETOS E CONSULTORIA ME** - CNPJ nº 01.423.656/0001-80  
*JOARI FERREIRA ORMOND* - CPF nº: 034.504.648-09

---

Roberto Moreira – CPF: 857.245.641-49  
Fiscal do Contrato



|              |
|--------------|
| <b>PMFO</b>  |
| Fis _____    |
| _____        |
| <b>VISTO</b> |

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

**ORDEM DE SERVIÇO**

**CONTRATO Nº005/2019**

**Interessado:**

EURO PROJETOS LTDA

CNPJ nº18.541.239/0001-34

**Endereço:** Rodovia MT 248, Estância Santa Maria, SN, Zona Suburbana, Figueirópolis D'Oeste -MT

**Cidade:** Figueirópolis D'Oeste - MT

**CEP:** 78.290-000

O Sr. Eduardo Flausino Vilela, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o contrato acima citado, determina ao interessado supracitado que inicie imediatamente, na data da expedição desta **Ordem** serviço construção de muro “Poço Artesiano”.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 03 de janeiro de 2019.

**Eduardo Flausino Vilela**  
Prefeito Municipal